

**DESAFIOS A EFETIVAÇÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO:
TRANSPARÊNCIA ATIVA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS**

Ítalo Martins de Oliveira – UFPB - Brasil

italo.imo@gmail.com

Débora de Oliveira Lopes – UFPB-Brasil

deboralopesjp@gmail.com

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade verificar o atendimento de exigências básicas da Lei de Acesso a Informação (LAI) por parte de algumas Universidades Federais do Brasil. Isso por que a transparência na Administração Pública, prevista constitucionalmente, tem democratizado o acesso da população à informações da gestão pública. O trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa exploratória, utilizando-se o levantamento bibliográfico e documental como base de coleta de dados, além de consultas aos sites de transparência pública de Universidades Federais brasileiras. Com isso, mesmo diante de exigências de simples atendimento, constatou-se em seus sites de transparência a inobservância da maioria dessas Instituições de Ensino aos requisitos mínimos de divulgação, dificultando o acesso a dados e o controle social.

Palavras-chave: LAI; Transparência; Universidades Federais brasileiras.

ABSTRACT: The purpose of this article is to verify compliance with basic requirements of the Law on Access to Information (LAI) by some Brazilian Federal Universities. This is because transparency in the Public Administration, provided constitutionally, has democratized the population's access to public management information. The work was developed through an exploratory research, using the bibliographical and documentary survey as basis of data collection, in addition to queries to the public transparency sites of Brazilian Federal Universities. Thus, even in the face of simple attendance requirements, it was verified in its transparency websites that most of these Teaching Institutions did not comply with the minimum disclosure requirements, making access to data and social control difficult.

Key-words: LAI; Transparency; Brazilian Federal Universities.

INTRODUÇÃO

A transparência na administração pública é um imperativo constitucional e está estritamente ligada ao princípio da publicidade, sendo sua prática instrumento que dá efetividade ao controle da gestão administrativa das Instituições.

Ao administrador público impõe-se a obrigação de zelar pela coisa pública através do controle institucional, seja interno, com a atuação regulatória de sua própria administração e das controladorias ou externo com a atuação dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público. Aos administrados dispõe-se o direito de acompanhamento dos atos institucionais e de fiscalização de seus gestores, através de audiências públicas, conferências, ouvidorias, Portal da Transparência, entre outros.

A ampliação dos direitos individuais com a aprovação da Constituição Cidadã proporcionou um maior controle e regulação por parte da população, através da divulgação das ações governamentais, contribuindo para o fortalecimento da democracia.

Nesse sentido, Souza et al (2009, p. 12) afirma que

(...) a transparência nos atos da Administração Pública tem como desígnio impedir ações impróprias e eventuais, como o uso indevido dos bens públicos, por parte dos governantes e administradores. Alargando o acesso dos cidadãos às informações públicas, em todas as esferas, a fim da edificação de um país mais democrático, onde todos os segmentos da sociedade possam desempenhar com êxito o controle social, ajudando na efetivação de uma gestão mais eficaz e eficiente.

Uma vez que o nível de acesso do cidadão às informações da gestão pública aumenta, um elo entre o Estado e a sociedade se constitui, sendo essencial para a boa governança. (CULAU; FORTIS, 2006).

Nessa perspectiva, a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tem por objetivo o de promover uma administração pública transparente, permitindo a participação dos cidadãos no acompanhamento da gestão pública de maneira mais simples e acessível, através da obrigatoriedade de publicação de tais informações em sítios próprios das Instituições na internet, conhecida como transparência ativa.

Assim, à sociedade civil é permitido o exercício de controle social dos gastos públicos, de maneira mais ágil por meio da *internet*. No entanto, questiona-se o cumprimento de requisitos mínimos de padronização e facilidade de acesso a tais informações no âmbito das Universidades Federais, objeto deste estudo.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é analisar os sites de algumas Universidades Federais no que tange a três quesitos básicos exigidos na legislação vigente, sendo eles:

manter em sitio próprio um banner com identidade visual que remeta a transparência pública; um endereço padronizado acrescentando-se ao domínio do órgão apenas “/transparencia”; e a existência de dados sobre a execução orçamentária do órgão em links específicos.

A presente pesquisa demonstra sua relevância na necessidade de aprofundar os estudos sobre a realidade prática da transparência na gestão da Administração Pública Brasileira, mais precisamente nas principais Universidades Federais do país.

O procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa exploratória, pois deve-se conhecer a realidade estudada, analisar características, bem como, identificar seus problemas. O levantamento bibliográfico e documental foi adotado para coleta de dados que embasaram a pesquisa, através da análise de artigos, livros, teses e sites relacionados ao tema, além dos próprios sites de transparência pública das Universidades Federais localizadas nas capitais dos Estados.

A VIABILIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA POR MEIO DA LEGISLAÇÃO: PRESSUPOSTOS LEGAIS

Os primeiros passos dados pelo Brasil no sentido de reconhecer e garantir uma maior transparência na gestão pública ocorreram com a promulgação da Constituição Federal de 1988. (LIMA, 2008). A Carta Magna consagrou, em seu art. 37, que a Administração Pública deveria obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988). Consequentemente, à população brasileira foi garantido o direito da publicidade, transparência e fiscalização dos atos do Estado. Isso, segundo Lima (2008, p. 2)

(...) trouxe para a Lei Maior a afirmação do Estado Democrático de Direito, que lançou novos rumos sobre as estruturas do relacionamento entre Administração Pública e os seus administrados, possibilitando assim caminhos mais nítidos para um novo entendimento sobre o princípio da legalidade na execução da atividade administrativa.

Tais princípios asseguram a busca por uma Administração mais eficiente, proporcionando ao cidadão um papel mais ativo na tomada de decisões administrativas, controle e fiscalização dos atos públicos, para que a atuação do Estado alcance, de fato, o interesse público. Visando, portanto, garantir a honestidade na gerência da res pública e possibilitar a responsabilização dos agentes públicos que se afastarem dessas diretrizes obrigatórias. (MORAIS, 2002. p. 99)

Com isso, reconhecendo a importância da transparência pública e do controle social, o Brasil investiu, nos últimos quinze anos, numa legislação específica para viabilizar os

princípios consagrados na Carta Magna, uma vez que não havia mecanismos eficazes ao controle da gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, Guerra (2003, p.91) afirma que é:

Importante notar que a transparência aparece na lei como mecanismo mais amplo que o já previsto princípio da publicidade, posto que este prevê a necessidade de divulgação das ações governamentais, ao passo que aquele determina, além da divulgação, a possibilidade de compreensão do conteúdo, ou seja, a sociedade deve conhecer e entender o que está sendo divulgado.

Deste modo, a estrutura jurídica vigente possui importantes e recentes Leis que legitimam cada vez mais o acesso à informação e a consequente transparência. Destaca-se neste contexto a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, que, apesar de se tratar de uma legislação de Finanças Públicas, traz um capítulo exclusivo sobre Transparência, Controle e Fiscalização.

A LRF (BRASIL, 2000) trata, em seu art. 48, da instituição dos instrumentos de transparência, conforme a seguir:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A LRF se fundamenta, portanto, em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular, que dependem fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. (PLATT NETO et al, 2007)

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a publicidade da gestão dos recursos públicos vinculou-se à transparência. Todos os órgãos tiveram por obrigação a divulgação dos seus dados, o que tinha por objetivo promover uma gestão responsável.

Logo depois, a LAI - Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, editada 23 anos depois da promulgação da CF/1988, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Desta forma, a Lei de Acesso à Informação orienta a todos os entes públicos quanto à publicidade e o acesso da população às informações.

A referida lei estabelece, entre outros pontos, a observância da publicidade como preceito geral e por consequência, a divulgação de informações independente de solicitações, com a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação com o intuito de ampliar o controle social da administração pública.

Em suma, ao destacar a Constituição Federal, a LRF e a LAI, não se pode deixar de observar tantos outros normativos relacionados ao acesso, por parte da sociedade e dos órgãos de controle, às informações da gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, destacamos, através de uma classificação cronológica, as principais legislações vigentes que tratam da transparência e regulamenta o acesso às informações.

ANO	TIPO	DESIGNAÇÃO	SINOPSE
1988	Constituição	CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil
1991	Lei	Lei nº 8.159/1991	Política Nacional de arquivos públicos e privados
1997	Lei	Lei nº 9.507/1997	Rito processual do <i>habeas data</i>
1999	Lei	Lei nº 9.784/1999	Lei do processo administrativo
2000	Lei Complementar	LC nº 101/2000	Lei de Responsabilidade Fiscal
2002	Lei	Lei nº 10.520/2002	Pregão Eletrônico
2002	Decreto	Decreto nº 4.073/2002	Regulamenta a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados
2002	Decreto	Decreto nº 4.553/2002	Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais

			sigilosos
2004	Decreto	Decreto n° 5.301/2004	Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas
2005	Decreto	Decreto n° 5.482/2005	Portal da Transparência e Páginas da Transparência Pública
2005	Decreto	Decreto n° 5.450/2005	Ampliação do Pregão Eletrônico
2005	Portaria	Portaria CGU n° 262/2005	Relatórios de Auditoria na Internet
2006	Portaria	Portaria Interministerial n° 140/ 2006	Cada órgão e entidade deve ter sua própria Página de Transparência com informações detalhadas.
2007	Decreto	Decreto n° 6.170/2007	SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de repasse do governo federal
2008	Decreto	Decreto n° 6.370/2008	Fim das contas tipo “B”/ Cartão de Pagamento do Governo Federal obrigatório
2009	Lei Complementar	LC n° 131/2009	Lei Capiberibe – acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal
2009	Decreto	Decreto n° 6.932/2009	Carta de Serviços ao Cidadão
2010	Portaria	Portaria CGU n° 516/2010	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Sancionadas (CEIS)

2011	Lei	Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação (LAI)
2012	Decreto	Decreto nº 7.724/2012	Regulamenta a Lei de Acesso à Informação
2012	Portaria	Portaria conjunta MPOG/CGU/MF/MD nº 233/2012	Remuneração de servidores e agentes públicos

Tabela 1 - Normas Relacionadas ao Acesso à Informação Pública

Fonte: Adaptado de SANTOS; SEQUEIRA (2014)

Constata-se, portanto, a existência de uma vasta legislação que garante ao cidadão brasileiro controlar e fiscalizar a gestão pública. No entanto, apenas tornar dados disponíveis não condiz com a essência e intuito da transparência. Na realidade, para se atingir os objetivos estabelecidos na legislação, a informação deve ser amplamente divulgada, compreendida, utilizando-se dos critérios de acessibilidade e clareza, assimilada e útil para a tomada de decisões. (PLATT NETO, 2007)

A IMPORTÂNCIA DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TICS - PARA A EFETIVIDADE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Um contexto democrático se estabelecia no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que, como visto, através da ampliação de direitos e garantias individuais, permitiu ao povo o acesso a informação, possibilitando o controle e fiscalização da gestão pública. No entanto, apesar da existência de respaldo legal, a população encontrou inúmeras barreiras burocráticas e culturais para o pleno exercício de seu direito de controlar e participar da gestão.

O acesso à informação foi beneficiado pelo surgimento e aperfeiçoamento das tecnologias da informação e comunicação, através dos computadores pessoais e Internet que possibilitaram, expressivamente, a universalização das informações.

Castells (2003) afirma que a internet possibilitou um novo tipo de relação entre cidadãos e governos, pois disponibilizou informações de qualidade dos atos e gastos públicos em qualquer lugar e tempo.

Com o isso, os mais diversos setores da sociedade como bancos, escritórios e empresas em geral informatizaram seus serviços. O serviço público também se inseriu nesse processo de informatização de seus serviços, e os computadores e os sistemas de informação se tornaram ferramentas de trabalho indispensáveis no desenvolvimento das atividades do dia a dia das Instituições.

A LAI - Lei de Acesso à Informação, de nº 12.527/2011 estabelece que os órgãos e entes públicos são obrigados a permitir, de forma ágil, clara e transparente, o acesso às informações da gestão pública pelos cidadãos.

Nesse sentido, o serviço público, em nível federal, teve grande avanço na modernização dos serviços prestados com a abertura do mercado internacional, proporcionando a importação de tecnologias, hardwares e softwares, que possibilitou o desenvolvimento e a implantação de rotinas de trabalho que desburocratizasse e dessem agilidade aos mais diversos serviços e áreas de atuação da Administração Pública.

Nesse passo, Sant'Ana (2009, p. 19) afirma que

A adoção de TICs torna viável o processo de criação destes ambientes participativos, colocando frente a frente à administração municipal e os usuários intensificando a demanda por informações e criando uma motivação extra por transparência no fazer dos agentes públicos e ainda uma busca por mecanismos de interação e de relação com os serviços públicos mais eficiente e também transparente, já que a prestação de serviços públicos demanda forte interação nas questões de acesso ao serviço, recepção e respostas a estas demandas.

Os primeiros passos da Administração Federal com vistas a garantir um maior controle das ações dos atos governamentais, através das TICs, segundo o Manual SIAFI (BRASIL, 2011), deram-se com a implantação, em 1987, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Desde então, tornou-se um importante instrumento para o acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e contábil do Governo Federal, configurando-se, atualmente, no maior e mais abrangente instrumento de administração das finanças públicas, dentre os seus congêneres conhecidos no mundo.

Da implantação do SIAFI até os dias atuais foram criados pelo Governo Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, muitos outros sistemas de informações, capacitados a agilizar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública, e principalmente aos serviços prestados à sociedade, de maneira mais segura e tempestiva. Tais programas, internos e inerentes ao pleno funcionamento das Instituições, compilam todas as

informações relativas a execução orçamentária das Entidades Federais, assunto este de suma importância para o controle social.

No entanto, os acessos a tais informações eram restritos e limitados, e viu-se a necessidade de um acesso mais amplo que proporcionasse aos cidadãos a possibilidade de acompanhar e controlar os atos dos gestores públicos e a utilização dos recursos.

Nesse sentido, o Portal da Transparência do Governo Federal, iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), foi lançado em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo era aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e fiscalize as ações dos gestores. Com isso, credita-se à transparência a qualidade de instrumento contra a corrupção, considerando-a como um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, de posse das informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Portanto, desde 2004, acompanhando a tendência mundial de globalização e a rapidez de disseminação das informações através da internet, a população brasileira pode, a qualquer momento e em qualquer lugar, ter acesso às informações orçamentárias do Governo Federal e todos os seus órgãos. Isso porque com a promulgação da LAI, a internet se tornou o canal obrigatório para divulgação da Transparência ativa, vejamos o estabelecido no § 2º do artigo 8º da Lei (BRASIL, 2011):

§ 2º. “Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*)”.

Constata-se que a cultura de fiscalização e controle por parte da população vem crescendo no Brasil. Ao analisar o gráfico abaixo, verifica-se o número de visitas que o site recebeu por ano desde sua criação.

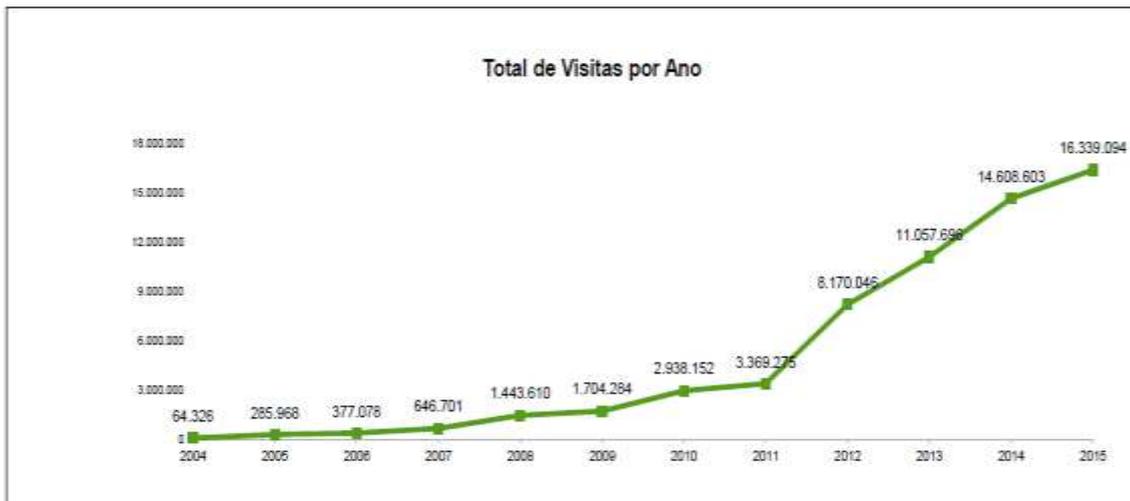


Figura 1: Estatísticas de acesso ao Portal de Transparência

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (2016).

O gráfico demonstra um crescimento constante do número de acessos às informações governamentais ao longo dos últimos anos. O interesse da população aumentou e isso se deve à política de transparência e a facilidade de acesso fornecida pelo Portal da Transparência através da *internet*. Vale ressaltar que em 2015 tivemos um recorde no quantitativo de acessos alcançando um número de 16.339.094 (CGU, 2016), superando em mais de um milhão o número de acessos do ano anterior.

Além disso, o Decreto nº 5.482, complementado pela Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, estabeleceu a obrigatoriedade de todos os órgãos da administração direta e indireta disponibilizar Páginas de Transparência Pública em seus sítios, apresentando dados referentes às despesas de cada órgão, com informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens. Dessa forma, além do Portal Transparência que compila todos os dados de execução orçamentária federal, cada órgão deve apresentar seus dados individuais em seus sítios oficiais.

Nessa esteira, surgiu a inquietação de saber se, em específico, as Universidades Federais, umas das maiores executoras das despesas do orçamento do Executivo Federal, cumprem o estabelecido em Lei, de fornecer tais dados e atender aos requisitos mais básicos exigidos. Por isso, o presente estudo se propõe a analisar os sítios das Universidades Federais nos termos que se seguem no próximo ponto.

TRANSPARÊNCIA ATIVA: UMA ANÁLISE DOS PORTAIS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS.

A LAI – Lei de Acesso à Informação estabelece duas formas de divulgação da informação, a passiva e a ativa, estando na provocação dos interessados pela informação a diferença entre os dois tipos de transparência. A primeira se dá com a provocação do interessado a ter acesso a alguma informação específica. A segunda, também chamada de espontânea, tem por objetivo condicionar os órgãos públicos a disponibilizar espontaneamente as informações.

Para efeitos deste estudo nos ateremos à Transparência ativa e os esforços do Estado em facilitar o acesso da população em geral às informações inerentes à gestão pública.

Nessa esteira, a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 (BRASIL, 2006) disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores, a *internet*. Nesse sentido, toda divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira de toda a Administração Pública, direta e indireta, deve seguir o estabelecido nesta Portaria.

Em seu artigo 5º a Portaria (BRASIL, 2006) determina que o acesso às páginas de transparência pública de cada órgão e entidade deve ser efetuada por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*. Assim, os sites das Universidades Federais analisadas deveriam apresentar, em sua página inicial, um *banner* com identidade visual específica para a Transparência Pública, facilitando o acesso às páginas de transparência dos órgãos federais.

Determina, ainda, que o endereço do sítio relacionado à Transparência Pública deve atender o seguinte padrão: [www.domínio do órgão/transparencia](#). Visando, portanto, padronizar os endereços dos sítios e facilitar o acesso da população às páginas de Transparência Pública de qualquer órgão da Administração Pública Federal, seja através do *banner* ou da digitação do endereço padronizado do sítio.

Além disso, a Portaria em seu artigo 7º estabelece o conteúdo que deve constar nas páginas de transparência pública das entidades governamentais. Dentre seus diversos itens se destaca a divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos.

Foram analisados os sites institucionais de 28 Universidades Federais localizadas nas capitais dos Estados, a exceção da Universidade de Sergipe que tem sua sede fora da capital.

No estado do Rio de Janeiro foram identificadas duas Universidades Federais localizadas na capital.

Realizou-se, durante o mês de novembro de 2015, uma observação direta e não participativa nos sites e portais das 28 Universidades Federais selecionadas, especificamente em relação às 3 exigências da Portaria abordada anteriormente: a existência de um *banner* específico da Transparência Pública, o padrão do endereço e a divulgação de informações orçamentárias e financeiras das Instituições. Vejamos a tabela a seguir:

Nome da IES – Sigla	<i>Banner</i> da Transparência Pública na página inicial	Endereço do sítio conforme Portaria Interministerial N° 140, DE 16 de março de 2006. “www.domínio do órgão/transparencia”	Informações sobre a Execução Orçamentária
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC	NÃO	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL	SIM	SIM	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM	NÃO	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP	SIM	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA	SIM	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NÃO	NÃO	NÃO

- UFC			
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB	SIM	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES	NÃO	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG	NÃO	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA	NÃO	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG	NÃO	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS	NÃO	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT	SIM	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA	SIM	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB	SIM	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE	SIM	NÃO	NÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI	SIM	SIM	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR	NÃO	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ*	NÃO	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO*	NÃO	NÃO	NÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN	SIM	SIM	SIM
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR	SIM	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR	SIM	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS	NÃO	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC	SIM	NÃO	SIM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE	NÃO	NÃO	SIM

SERGIPE – UFS			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP	SIM	NÃO	SIM
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT	NÃO	NÃO	SIM

Tabela 2 – Análise das páginas de transparência ativa das principais Universidades Federais do Brasil.

Fonte: Aatoria Própria, 2016.

Como é possível notar na tabela acima, os tópicos objeto do presente estudo, apesar de básicos, não são atendidos por grande parte das Universidades Federais observadas. Nessa perspectiva cada tópico será abordado de forma mais detalhada a seguir:

a) *Banner* da Transparência pública na página inicial:

Neste ponto, ao analisar os dados coletados, observa-se que metade dos portais analisados não cumpre o determinado na Portaria de manter um *banner* com identidade visual

específica para a Transparência Pública em sua página principal. No entanto, no lugar dos *banners* específicos de transparência pública os sites disponibilizam um link que remete a página de Transparência da Instituição.

Em algumas Universidades identificou-se a existência do banner de Acesso a Informação, inerente a transparência passiva, que remetia à Página de transparência da Instituição, com dados e informações de transparência ativa. No entanto, tal padrão não atende ao disposto em lei e evidencia uma confusão no que se refere aos conceitos de transparência ativa e passiva por parte das Instituições.

Mesmo nos sites que atendem a exigência de disponibilizar um *banner* específico, constata-se que não há um padrão em sua localização, cor, tamanho ou apresentação textual.

b) Endereço do sítio conforme Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006. “www.domínio do órgão/transparencia”:

Apenas as Universidade Federais de Alagoas – UFAL, do Piauí - UFPI e do Rio Grande do Norte – UFRN apresentaram os endereços conforme o estabelecido na Portaria Interministerial. Tal resultado é surpreendente no sentido de que a exigência dessa padronização se configura em um item de fácil atendimento pelos órgãos. O atendimento a essa padronização proporcionaria ao interessado uma maior facilidade no acesso às informações de transparência Pública das Instituições, pois para acessar a Página de Transparência seria necessário apenas acrescentar ao domínio do site (endereço principal) os caracteres “/transparencia”.

c) Informações sobre a Execução Orçamentária:

Em onze sites das Universidades pesquisadas não foram visualizados links específicos que remetessem à informações acerca da execução orçamentária e financeira dessas Instituições. Alguns sites ainda disponibilizaram links que remeteriam a essas informações, no entanto, tais links davam acesso a páginas indisponíveis ou sem qualquer dado sobre a execução orçamentária. Tal fato demonstra que apesar das informações orçamentárias destas Universidades estarem disponíveis no Portal da Transparência de responsabilidade da Controladoria Geral da União, não foi identificado nos sites destas Instituições nem ao menos a vinculação que remetesse aos dados disponibilizados naquele Portal.

Quanto aos portais que disponibilizam as informações, constata-se que há divergências na forma de disponibilização desses dados. Poucas são as Instituições que disponibilizam os dados através de um sistema próprio, enquanto que a grande maioria direciona o usuário para

o Portal da Transparência do Governo Federal, o que não se considera errado, mas evidencia, mais uma vez, a falta de padrão na disponibilização, nos endereços e na apresentação dos dados, o que pode levar ao questionamento da segurança das informações disponibilizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência, como princípio derivado da publicidade estabelecida constitucionalmente em 1988, tem por objetivo assegurar o direito de qualquer cidadão interessado a ter acesso aos dados inerentes à gestão pública de uma maneira geral. Ela se configura em importante instrumento de controle social dos atos da Administração Pública e de seus gestores. Nesse sentido, a lei brasileira visa, através da LAI e Portaria Interministerial nº 140, padronizar e com isso facilitar a disponibilização e o acesso à informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

O presente trabalho analisou se as principais Universidades Federais do país cumprem o dever de transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação e disciplinada pela Portaria Interministerial nº 140.

Constatou-se, no entanto, que apesar de serem medidas básicas e de simples atendimento, os sites e portais das Instituições analisadas não seguem o padrão mínimo exigido para suas Páginas de Transparência. Inexiste uma padronização de informações e acesso, o que acaba por gerar confusão, dificuldades de visualização e de localização dos dados essenciais para se garantir a transparência das informações e, por consequência, o controle social.

Existe uma imensidão de dados e informações disponibilizadas nos Portal da Transparência do Governo Federal e uma vez que cada órgão filtra suas informações e as apresentam através de portais de transparência próprios, viabiliza uma melhor visualização, comparação e compreensão dos dados.

As únicas Universidades que preencheram os três requisitos avaliados nesta pesquisa foram as Universidades de Alagoas, do Piauí e do Rio Grande do Norte. Todas as outras Universidades ainda precisam se adequar ao estabelecido na LAI e na Portaria. Essa adequação é de suma importância para garantir a Transparência ativa nos órgãos federais. Isso por que a sociedade está cada vez mais ciente de seu papel fiscalizador dos gastos públicos e a efetividade da lei depende da observância dessas exigências.

Portanto, reconhece-se a evolução da legislação brasileira no sentido de garantir a transparência na gestão pública. No entanto, verifica-se que a maioria das Universidades Federais do Brasil não cumpre os requisitos analisados nesta pesquisa, o que demonstra que ainda existe um grande desafio na concretização da transparência ativa no Brasil, de maneira plena, a fim de subsidiar o efetivo controle social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 02 jan. 2016.

_____, **Decreto nº 5.482, de 30 de Junho de 2005.** 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-006/2005/Decreto/D5482.htm>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).** Estabelece normas públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:<[HTTP://www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. **Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006.** Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/Portarias/Portaria_Interministerial.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. **Manual SIAFI**. Secretaria do Tesouro Nacional. 2011. Disponível em: <http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/pdf/020000/020100>. Acesso em: 02 jan. 2016.

CASTELLS, M. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CGU – Controladoria Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sobre/>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. **Portal da Transparência: estatísticas de visitação**. Disponível em: http://www.portaldatransparencia.gov.br/sobre/Estatisticas_visitacao/dezembro-2015.pdf. Acesso em 20 jan. 2016.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 11, 2006, Ciudad de Guatemala. Anais. Ciudad de Guatemala: CLAD, 2006.

GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

LIMA, Helton Roseno. **Controle Externo, Administração Pública e Transparência Administrativa**. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/521842>. Acesso em: 02 jan. 2016.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública**. Contabilidade Vista e Revista. Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan/mar 2007.

SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves. **Transparência Pública: por que não se cumpre a legislação que já temos?**. Disponível em: <http://owl.tupa.unesp.br/index.php/articles/7->

transparencia-publica-por-que-nao-se-cumpre-a-legislacao-que-ja-temos.>. Acesso em: 02 jan. 2016.

SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves. **Tecnologia e gestão pública municipal: mensuração da interação com a sociedade**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SANTOS, Cristhyane Moreira; SEQUEIRA, Leandro Tortosa. **Transparência Na Administração Pública Brasileira: da lei e do efetivo controle social**. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/administracao/artigos/57458/transparencia-na-administracao-publica-da-lei-e-do-efetivo-controle-social>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

SOUZA, Auzira Carvalho et al. **A relevância da transparência na gestão pública municipal**. Revista Campus. Paripiranga, v.2n. 5, p.6-20, dez. 2009.